



ESTATUTO SOCIAL DA ABIT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE

Artigo 1º. A ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, também designada simplesmente “Abit” ou “Associação”, inscrita no CNPJ sob o nº 62.673.454/0001-80, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1957, com duração indeterminada, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Rua Marquês de Itu, nº 968, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01223-000.

Parágrafo Único: A Associação poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede, abrir filial, agências ou manter escritórios, tanto em território nacional quanto no exterior.

Artigo 3º. São objetivos da Associação defender os interesses de seus associados e de todas as indústrias da *cadeia produtiva têxtil e de confecção* que operam no Brasil, visando ao desenvolvimento do setor, representando-os no que tange aos seus interesses comuns.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus fins, e sem a exclusão de outras ações com os mesmos objetivos, a Associação poderá:

- I. Representar e defender os interesses dos associados e da cadeia produtiva do setor têxtil e de confecção, em âmbito nacional e internacional, em todas as esferas administrativas, judiciárias, legislativas e civis, perante ou em conjunto com entidades do poder público ou privado, nacionais ou internacionais, relacionadas à cadeia têxtil e de confecção brasileira, assim entendida como as indústrias de fiação e tecelagem em geral; de tinturaria, estamparia e beneficiamento; de linhas; de aviamentos; de passamanaria, de rendas e bordados; de tecidos técnicos; de têxteis automotivos; de etiquetas têxteis; de artigos de cama, mesa e banho; de manufatura aditiva; de não-tecidos; de fibras naturais, artificiais e sintéticas, de confecções em geral; distribuição e varejo e outras empresas correlatas ou similares, bem como nos interesses de grupo ou individuais dos associados e/ou que possam ser caracterizados como coletivos lato sensu, quando relacionados às atividades econômicas objetivo da Abit, por eles exercidas;
- II. Prestar assistência e orientações aos seus associados e à cadeia produtiva todo setor têxtil e de confecção nacional, criando serviços próprios ou por terceiros, organizando e/ou mantendo convênios com terceiros do setor público ou privado, inclusive para a divulgação de informações gerais, técnicas, jurídicas, econômicas e estatísticas relacionados à cadeia têxtil e de confecção brasileira;

- III.** Colaborar com as autoridades governamentais na análise e solução de questões relacionadas à cadeia têxtil e de confecção, mediante a elaboração e/ou auxílio na elaboração e divulgação de normas, regulamentos, estatísticas, estudos, pesquisas, coleta de dados e processos de cadastros sempre relacionados ao seu objeto social;
- IV.** Promover, organizar, colaborar, apoiar, participar e desenvolver projetos culturais e de capacitação técnica, incluindo congressos, seminários, feiras, workshop, palestras, cursos ou quaisquer eventos ou produtos, inclusive de caráter informativo e educacional voltado ao seu objetivo social;
- V.** Promover, criar e/ou apoiar, de qualquer forma, programas, parcerias ou planos de ações voltados a desenvolver, estimular e fortalecer a cadeia produtiva têxtil e de confecção, no Brasil e no exterior, mediante; aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, podendo promover a capacitação de pessoas e captar recurso, inclusive com a prestação de serviços intermediários, negociação de material promocional e de divulgação, sempre respeitando as normas legais acessórias do caráter contraprestacional e com os resultados revertidos integralmente para os objetivos sociais da ABIT, aplicados em projetos novos ou existentes;
- VI.** Propor, apoiar e/ou atuar na execução direta de projetos ou em conjunto e/ou parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, inclusive mediante apoio institucional, projetos conjuntos, convênios e acordo de cooperação, para promover, apoiar, estimular e capacitar técnica e operacionalmente; enfim, fortalecer, de todas as formas, a cadeia produtiva têxtil e de confecção;
- VII.** Isoladamente ou em conjunto com outras organizações, entes do Poder Público e/ou entidades privadas, propor, elaborar e promover procedimentos de diagnóstico, fiscalização, certificação e/ou apenas identificação de participação, mediante a criação e fornecimento de signos distintivos (marcas e selos), estabelecendo as condições de obtenção, e/ou regras de enquadramento, e uso destes signos, voltados a identificar valores, ou a desenvolver, fomentar, e, se for o caso, fiscalizar, padrões de qualidade, sustentabilidade, ética e/ou outras características relacionadas a atividade e produtos da cadeia têxtil e de confecção;
- VIII.** Recolher e obter registro de marca, tanto para produtos ou serviços, como também para marcas coletivas de certificação de conformidade com o disposto na Lei nº 9.279/96, Lei de Patentes, para uso próprio ou de seus associados, especialmente nas classes correspondentes às suas atividades, de acordo com a classificação internacional de produtos e serviço, adotado pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- IX.** Autorizar e licenciar a seus associados sob condições, o uso gratuito de suas marcas;
- X.** Participar na constituição de outras entidades sem fins lucrativos, inclusive no Exterior; e

XI. Promover a pesquisa, o ensino, divulgação, intercâmbio, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da cadeia produtiva objeto de sua atuação, inclusive mediante parcerias e projetos voltados ao desenvolvimento e implementação de inovações no ramo têxtil, podendo atuar como órgão consultivo de entidades públicas e privadas e, inclusive emitir laudos, pareceres e atestados relacionados ao setor.

Artigo 4º. No escopo de suas finalidades a Associação poderá, em nome e na defesa dos interesses e direitos de seus Associados, propor e participar de medidas judiciais e administrativas, sendo parte legítima para atuar em quaisquer esferas do poder público e perante quaisquer entes políticos estatais, ou da administração pública, direta ou indireta, incluindo Autarquias, Agências Reguladoras, Ministério Público, Empresas Públicas, Concessionárias de Serviços Públicos, sem distinção.

Artigo 5º. São princípios e valores indeclináveis da Associação:

- i. Os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e igualdade;
- ii. Os valores democráticos, de diálogo e transparência, do pluralismo político, da livre iniciativa e do valor social do trabalho, do desenvolvimento e integração nacional e da importância de cooperação entre o estado, seus agentes e a sociedade, preservação do meio ambiente e sustentabilidade;
- iii. A simplificação, desburocratização e racionalização dos procedimentos e sistemas vinculados ao exercício da atividade econômica do setor têxtil e de confecção nacional.

TÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro de associados da Associação compor-se-á por pessoas jurídicas, que exerçam suas atividades no território nacional, na indústria da cadeia produtiva têxtil e de confecção, ou ainda, pessoas físicas, associações, federações ou sindicatos que possuam correlação com tais atividades econômicas e que atendam e se obriguem a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Associação poderá ter regimentos e normas internas destinados a cumprir seus fins e viabilizar as disposições estabelecidas neste Estatuto Social, os quais serão elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º. A Associação conta com as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Proprietários: possuidores de títulos de propriedade remidos.

- b) Associados Plenos: Pessoas Jurídicas que tenham seu objetivo social em consonância com o previsto neste Estatuto Social, e Pessoas Físicas que tenham correlação com a indústria da cadeia produtiva têxtil e que contribuam mensalmente com a Associação.
- c) Associados Institucionais: Sindicatos, Federações, Associações, Autarquias, ou pessoas jurídicas de direito que não se enquadrem na categoria acima, e que contribuam mensalmente com a Associação.

Parágrafo Único: Os Associados Proprietários são considerados remidos, sujeitos apenas ao pagamento de contribuição de manutenção definidas pelo Conselho de Administração. Os demais Associados descritos no caput deste Artigo farão contribuições, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. Todos e quaisquer Associados, membros ou não da administração da Associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 9º. A Associação contará também para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas na condição de Assinantes, dispostas a colaborar com seus objetivos e participar de seus Projetos e Eventos. Essa colaboração ocorrerá em conformidade com as condições estabelecidas para cada evento ou projeto específico, podendo incluir sugestões, participações, contribuições mensais, doação de bens ou prestação de serviços voluntários.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE FILIAÇÃO

Artigo 10. O cumprimento dos requisitos e das condições técnicas exigidas para a admissão do candidato deverá ser demonstrado através de proposta de associação, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, que será avaliada administrativamente e, havendo dúvidas sobre a pertinência, poderá ser encaminhada para análise do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Em caso de negativa de ingresso no quadro associativo, o interessado deverá ser comunicado e poderá apresentar recurso em até 15 (quinze) dias corridos, que será encaminhado para deliberação do Conselho de Administração, e, após comunicado formalmente de nova negativa, cabe recurso na pauta da próxima Assembleia Geral. O recurso não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º. São direitos dos Associados, sem prejuízo do disposto em Regimentos Internos:

- a) participar da Assembleia Geral, discutindo sobre todos os assuntos propostos, obedecidas as regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;

- b)** tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, por si ou por seu representante legal, desde que quites com os cofres sociais, obedecidas as regras, condições e limitações da lei, do Estatuto, regimentos e regulamentos da Associação, e desde que inscritos há mais de três meses no quadro social;
- c)** requerer com um número de Associados, igual ou superior a 1/5 (um quinto), a convocação da Assembleia Geral, justificando os motivos;
- d)** usufruir dos serviços oferecidos pela Associação, respeitados os dispositivos contidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e)** apresentar propostas, estudos e sugestões ao Conselho de Administração;
- f)** participar de eventos, inclusive feiras, congressos e conferências, que a Associação promover ou apoiar, obedecendo aos critérios e requisitos estabelecidos;
- g)** utilizar-se os serviços de informações e assistência mantidos pela Associação, de acordo com as condições estabelecidas; e
- h)** retirar-se da Associação, mediante pedido de demissão, com a comprovação de encontrarem-se quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: O uso e gozo dos direitos sociais e políticos dependem de situação regular do Associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

Artigo 12. São deveres de todos os Associados, sem prejuízo do disposto nos regimentos e normas internas da Associação:

- a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os códigos, normas e regimentos internos da Associação;
- b)** pagar pontualmente as contribuições;
- c)** desempenhar o cargo para o qual for eleito e participar dos Comitês para os quais for designado;
- d)** prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance;
- e)** comparecer às Assembleias Gerais e respeitar suas decisões; e
- f)** informar a Associação sobre quaisquer alterações em seus dados cadastrais, referentes ao modo como são representadas legalmente e sobre eventuais alterações societárias que impactem na manutenção dos requisitos e condições exigidos para manterem-se como Associadas.

Artigo 13. Não há entre os Associados da Associação direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS

Artigo 14. Os Associados poderão se desligar da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo condição para o desligamento que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições, salvo isenção ou

desconto de pagamento que venha a ser deliberado pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou pelo Superintendente.

Artigo 15. Os Associados que infringirem o Estatuto Social, regimentos internos, resoluções, códigos ou quaisquer outras normas que regem a Associação, poderão sofrer penalidades de (i) advertência; (ii) suspensão de direitos, e/ou (iii) de exclusão do quadro associativo, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência será aplicada quando entender o Conselho de Administração que ela deva preceder a aplicação de qualquer outra pena.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão de direitos será aplicada aos Associados que praticarem atos de natureza leve, contra as normas do Estatuto Social, ou não atenderem às determinações do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A pena de exclusão poderá ser aplicada na reincidência de infrações leves ou no caso de atos graves contra o Estatuto Social e/ou das demais normas, códigos e regimentos editados pela Associação ou pelo Conselho de Administração, bem como em alguma das condutas abaixo:

- a) Dissolução ou se decretada a falência do Associado, ou se cessar suas atividades, sob qualquer motivo;
- b) Ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos da Associação através de comportamento condenável ao decoro ético e moral, ou contra os bons costumes, ou praticarem atos que prejudiquem a imagem pública da Associação;
- c) Que incutir em mora de suas obrigações pecuniárias, após negociação; e
- d) Modificação do objetivo social ou da atividade do Associado, de forma a deixar de preencher os requisitos de enquadramento nas categorias.

Artigo 16. A exclusão será sempre precedida de procedimento administrativo, de competência exclusiva do Conselho de Administração, onde serão sempre observados os direitos ao contraditório, ampla defesa e revisão recursal.

Parágrafo Primeiro: A defesa do Associado poderá ser oferecida somente por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação escrita e enviada pela Associação. O Conselho de Administração decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do prazo de apresentação da defesa.

Parágrafo Segundo: Das decisões da Conselho de Administração, caberá recurso à próxima Assembleia Geral, que deve ser oferecido em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão ao associado e cujos efeitos não serão suspensivos. A Assembleia deverá apreciar o recurso no certame seguinte, sendo incluído nos assuntos deliberativos.

Artigo 17. O associado excluído do quadro social será responsável pelo pagamento das contribuições devidas, caso esteja inadimplente até a data da exclusão, não havendo restituição de contribuição paga.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 18. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Todos os órgãos da Associação poderão se reunir e deliberar nas modalidades presencial, semipresencial ou virtual.

Parágrafo Segundo: Os votos poderão ser registrados e computados; podendo ser apurado das mais diversas formas, tais como cédulas de papel, equipamentos eletrônicos ou de modo totalmente virtual através de sistemas computadorizados, softwares ou por meio da rede mundial de computadores, sendo permitido ainda, o voto por correspondência, conforme estabelecido pelos regulamentos da Associação e comunicado para cada caso específico.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano e irrecorrível da Associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo: Cada Associado tem direito a 1 (um) voto, que poderá ser exercido pelo representante do Associado devidamente pré-cadastrado ou por seu representante constituído, sem necessidade de firma.

Artigo 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação; e
- e) Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á até o final do mês de abril para apreciar o relatório do Conselho de Administração, examinar balanços e contas e sobre eles deliberar. Reunir-se-á, ainda, sempre que se fizer necessário.

Artigo 22. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou por e-mail enviado ao endereço eletrônico informado pelo Associado. Salvo no caso das Assembleias gerais destinadas à eleição que respeitarão os prazos específicos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: O Edital de Convocação mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia, local e horário da Assembleia Geral (1ª e 2ª convocações);
- b) Quórum para instalação e deliberação; e
- c) Ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral destinada às eleições será convocada e realizada de acordo com as normas específicas estabelecidas.

Artigo 23. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com maioria absoluta dos Associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes, salvo nos casos específicos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral, devidamente instaladas, serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo nos casos específicos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Nas deliberações para destituição de membros do Conselho de Administração e de alteração do Estatuto Social será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro: Nas deliberações que tratem de possibilidade de dissolução da Associação será necessário o quórum de instalação de 4/5 (quatro quintos) dos Associados, e deliberação por maioria simples, onde também será determinado o destino ao patrimônio.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 24. As Assembleias Gerais destinadas à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos.

Artigo 25. O edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral trará as seguintes informações:

- a) Dia, local e horário da Assembleia Geral (1ª e 2ª convocações);
- b) Quórum para instalação e deliberação; e
- c) Ordem do dia;
- d) Prazo para registro de chapas, correspondente ao 20º (vigésimo) dia corrido anterior à data da Assembleia Geral, contado retroativamente; e
- e) Informações gerais sobre o exercício de votos, caso aplicável.

Artigo 26. O processo eleitoral poderá ser desenvolvido através da utilização de equipamentos eletrônicos para votação, recepção, registro e apuração de votos, ou ainda, de forma virtual através da rede mundial de computadores.

Parágrafo Único: O processo eleitoral realizado mediante a utilização de equipamentos eletrônicos e/ou de forma virtual deverá assegurar, entre outros, a segurança, confiabilidade e a transparência do pleito, o exercício do direito do voto realizado à distância e anonimização dos votos, quando previsto o voto secreto pelo Estatuto Social.

Artigo 27. Os candidatos a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão, no momento do registro de chapa e na data da Assembleia Geral Eleitoral estar vinculados a uma Associada com direito a voto na Assembleia Geral, podendo ser Diretor, sócio, conselheiro ou administrador ou pessoas que ocupem cargos equivalentes nos termos dos atos constitutivos das respectivas Associadas.

Artigo 28. As chapas deverão ser entregues na Secretaria da Associação, dentro do prazo estipulado no Edital, assinadas pelo candidato à Presidente do Conselho de Administração, que passa, a partir deste momento à representá-la.

Artigo 29. Em até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo de registro de chapas a Associação divulgará, mediante afixação na sede e/ou comunicação via carta, ou e-mail ou outro meio eletrônico comprovadamente eficaz, as chapas inscritas para que todos tenham ciência dos nomes que a compõem.

Artigo 30. Havendo mais que uma chapa inscrita para concorrer à eleição, será formada uma Comissão Eleitoral composta por até 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, que devem ser profissionais da área jurídica com comprovada experiência em processos eleitorais e não poderão estar inscritos como candidatos em nenhuma das chapas concorrentes. A Comissão Eleitoral terá como finalidade zelar pela transparência do processo eleitoral, competindo a ela:

- a) auxiliar na criação e revisão das regras para eleição;

- b) auxiliar na preparação do local e na implementação dos sistemas relacionados à votação, se houver necessidade;
- c) auxiliar na organização e conferência dos documentos necessários ao processo de eleição;
- d) deliberar sobre casos omissos e dúvidas relativo ao processo eleitoral, e
- e) decidir em caso de dúvidas na apuração dos votos.

Parágrafo Único: No caso de mais que uma chapa é vedado aos candidatos presidir ou secretariar a Assembleia, sendo-lhes facultado fiscalizar ou credenciar fiscais, desde que associados, junto à mesa.

Artigo 31. A eleição se processará pelo voto secreto.

Artigo 32. Na hipótese de ser permitido o voto por correspondência, a Associada enviará carta a qual deverá ser postada nos Correios a tempo de ser entregue na Associação até a véspera da eleição, sendo sua responsabilidade exclusiva zelar pelo cumprimento desse prazo.

Parágrafo Primeiro: A carta deverá declarar o exercício de voto por esse meio e o Associado votante terá sua participação registrada na lista de presença.

Parágrafo Segundo: Para que seja válida a carta deverá vir acompanhada de envelope lacrado, contendo a cédula eleitoral conforme disponibilizada pela Associação, e este envelope será depositado na urna coletora, para computo na contagem dos votos.

Artigo 33. Na hipótese de eleição por meios virtuais, a Associação disponibilizará as instruções para votar juntamente com a divulgação das chapas candidatas.

Artigo 34. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos (maioria simples).

Artigo 35. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração convocará nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, mantendo as mesmas chapas já registradas.

Artigo 36. Terminada a votação e respectiva apuração, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências principais e o resultado apurado.

Artigo 37. O mandato dos eleitos se inicia no 1º (primeiro) dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Artigo 38. O mandato dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos sucessores eleitos, se for o caso.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração da Associação, de acordo com os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno da Associação, sendo assessorado pelo Conselho Fiscal e por outros órgãos internos, estatutários e não estatutários, comissões, comitês e grupos de trabalho porventura constituídos.

Artigo 40. O Conselho de Administração será composto por ao menos 50 (cinquenta) membros titulares eleitos sendo: 01 Presidente do Conselho de Administração; 1º Vice - Presidente do Conselho de Administração; 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração; 3º Vice-Presidente do Conselho de Administração e 07 (sete) Conselheiros Vice-Presidentes; 1º Conselheiro Secretário; 2º Conselheiro Secretário e 3º Conselheiro Secretário; 1º Conselheiro Tesoureiro; 2º Conselheiro Tesoureiro e 3º Conselheiro Tesoureiro e, os demais, Conselheiros.

Artigo 41. Além dos membros eleitos, os ex-presidentes da Associação são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voto, sendo denominados Presidentes Eméritos.

Artigo 42. Os Conselheiros eleitos e os natos não receberão, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, honorário, vantagem ou benefício individual em decorrência do cargo de Conselheiro de Administração.

Artigo 43. O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito por apenas 1 (uma) vez.

Artigo 44. O Conselho de Administração reunir-se-á 01 (uma) vez por mês e sempre que julgar necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Pauta.

Parágrafo Segundo: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por 01 (um) dos Vice-Presidentes ou pelo Superintendente, sendo que, se houver entendimento sobre a necessidade serão transcritas em atas.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com qualquer número de membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples, podendo ser permitido, à critério do Presidente, a participação com direito a voz de outros Associados e não-associados.

Artigo 45. O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, terá voto de desempate nas deliberações.

Artigo 46. É facultado ao membro do Conselho de Administração outorgar procuração para participação em reunião.

Artigo 47. Ao Conselho de Administração, coletivamente, compete:

- a) Estabelecer as diretrizes fundamentais e política geral da Associação, verificando e acompanhando sua execução;
- b) Referendar a escolha do Superintendente;
- c) Resolver sobre as omissões e dúvidas deste Estatuto Social;
- d) Aprovar o regimento interno e suas alterações;
- e) Aplicar e julgar as penalidades previstas neste Estatuto Social; e
- f) Deliberar, em grau de recurso, sobre a admissão de novos Associados.

Artigo 48. As substituições dos integrantes do Conselho de Administração, em caráter definitivo ou transitório, ocorrerão como segue:

- a) o Presidente do Conselho será substituído pelo 1º Vice-Presidente;
- b) na ausência deste, pelo 2º. Vice- Presidente ou, na ausência deste último, pelo 3º Vice-Presidente;
- c) na ausência do 1º, 2º e do 3º Vice-Presidentes, por 01 (um) dos Conselheiros Vice-Presidentes; e
- d) se um dos Vice-Presidentes ou Conselheiros Vice-Presidentes vier a substituir o Presidente em caráter definitivo, será substituído pelo Conselheiro escolhido entre os demais integrantes do órgão.

Artigo 49. Entre outras atribuições, ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) constituir em conjunto com 01 (um) dos Vice-Presidentes ou com 01 (um) dos Conselheiros Tesoureiros, procuradores, mandatários ou prepostos;
- c) convocar, e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- d) escolher e nomear outros membros dos grupos de trabalho interno ou setoriais, comitês, comissões;

- e) deliberar sobre isenções ou descontos de contribuições de Associados em processo de desligamento;
- f) escolher empresa de auditoria independente, de reconhecida idoneidade, para auditar anualmente as contas da Associação, entre as empresas aprovadas no critério operacional de processo de contratação da Associação;
- g) escolher e contratar o Superintendente da Associação, estabelecendo a remuneração dentro dos padrões de mercado; e
- h) nomear os membros do Conselho Consultivo da Associação.

Artigo 50. Ao 1º Vice-Presidente do Conselho compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

Artigo 51. Aos 2º e 3º Vice-Presidente do Conselho compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

Artigo 52. Aos Conselheiros Vice-Presidentes compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) substituir o 1º, 2º e o 3º. Vice-Presidentes em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

Artigo 53. Ao 1º Conselheiro Secretário compete:

- a) substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos, ausências ou caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito;
- b) redigir e ler as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, secretariando-as.

Artigo 54. Aos 2º e 3º Conselheiros Secretários compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) individualmente, observada a ordem sucessiva crescente, substituir ao Conselheiro Secretário.

Parágrafo Único: Na ausência dos Conselheiros Secretários, o Presidente da Assembleia nomeará qualquer dos presentes para secretariá-la.

Artigo 55. Ao 1º Conselheiro Tesoureiro compete:

- a) assinar em conjunto com o Presidente, com qualquer Vice-Presidente, com o Superintendente ou com 01 (um) procurador com poderes específicos para tal, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- b) fiscalizar os serviços da tesouraria;
- c) aceitar a demissão dos Associados;
- d) elaborar e acompanhar as previsões orçamentárias;
- e) constituir em conjunto com o Presidente, ou com 01 (um) dos Vice-Presidentes, procuradores, mandatários ou prepostos; e
- f) celebrar contratos em nome da Associação, assinando sempre em conjunto com o Presidente, com Vice-Presidente ou seu Superintendente.

Artigo 56. Aos 2º e 3º Conselheiros Tesoureiros compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) individualmente, observada a ordem sucessiva crescente, substituir ao Conselheiro Tesoureiro atualmente em exercício das prerrogativas em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

CAPÍTULO IV – DO SUPERINTENDENTE

Artigo 57. O Superintendente, que também poderá atender pelo nome de Diretor Superintendente, atuará efetivamente na execução das operações da Associação, sob orientação direta do Presidente do Conselho de Administração e seus demais Conselheiros no que for pertinente a cada cargo.

Parágrafo Único: A contratação do Superintendente respeitará as normas e processos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 58. Competirá ao Superintendente, dentre outras funções executivas:

- a) representar a Associação mediante poderes de sua nomeação e inerentes ao exercício de seu cargo;
- b) dirigir e administrar os negócios sociais da Associação de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais o presente Estatuto atribuir como de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- c) supervisionar a execução das medidas e dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;

- d) supervisionar as atividades administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela arrecadação de todas as rendas e pelo pagamento das despesas, bem como pela movimentação dos fundos da Associação, podendo assinar os respectivos cheques e ordens de pagamentos, em conjunto com 01 (um) dos Conselheiros Tesoureiros;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- f) administrar as atividades dos grupos de trabalho e eventuais comitês ou comissões com funções específicas;
- g) apresentar quando solicitado aos Conselhos de Administração e Fiscal, o balancete do movimento das receitas e despesas do mês anterior;
- h) elaborar o orçamento e submetê-lo à aprovação;
- i) admitir e demitir prestadores e empregados da Associação, fixando suas respectivas remunerações e atribuições de acordo com os padrões de mercado de cada função;
- j) deliberar sobre isenções ou descontos de contribuições de Associados em processo de desligamento;
- k) encaminhar para a Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e a Demonstração de Contas do Exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e
- l) celebrar contratos em nome da Associação, assinando sempre em conjunto com 01 (um) dos Conselheiros Tesoureiros.

Artigo 59. Respeitadas as diretrizes, competências e programas estabelecidos pelos órgãos da Associação e seus Conselheiros eleitos, o Superintendente dispõe de plena autonomia administrativa e técnica para o eficiente desempenho de suas funções.

Artigo 60. O Superintendente poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto e sem que seja computado para compor o quórum das reuniões.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61. A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) Conselheiros efetivos titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos na mesma Assembleia Geral destinada à eleição do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração em razão das suas funções.

Artigo 62. Os membros, pessoas físicas eleitas para o Conselho Fiscal, não poderão exercer cargos no Conselho de Administração concomitantemente.

Artigo 63. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer, de forma colegiada ou individual, conforme preferirem:

- a) fiscalizar a gestão, com o exame, a qualquer tempo, os livros, balancetes, contas e relatórios da administração, bem como a situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c) opinar, no que entender pertinente, para melhorias necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil; e
- d) fiscalizar o processo eleitoral, no caso de haver mais que 1 (uma) chapa inscrita.

Artigo 64. Havendo ausência, mesmo que temporária, renúncia ou destituição de membros do Conselho Fiscal, antes ou depois de sua posse na respectiva função, assumirá o cargo vacante o membro suplente.

Artigo 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta ou correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício, ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por correio eletrônico (e-mail), estarem cientes da reunião.

Parágrafo Segundo: É vedada a outorga de procuração pelos membros do Conselho Fiscal no exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 66. O Conselho Consultivo será composto por até 50 (cinquenta) membros convidados pelo Presidente do Conselho de Administração, para atuarem consultivamente enquanto durar o mandato do Conselho de Administração eleito, podendo ser destituído por ele a qualquer tempo, podendo ou não ser ligados à Associados.

Parágrafo Primeiro: Poderão integrar o Conselho Consultivo pessoas físicas de notório saber e expressiva atuação na cadeia produtiva do setor têxtil, de confecção e de moda, além de entidades afins, contribuindo para as discussões sobre os desafios e soluções da indústria.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo poderão participar, na condição de convidados, das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto e sem serem computados para a composição do quórum.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 67. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderão perder o seu mandato nos seguintes casos, respeitadas as formalidades estatutárias e legais:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo; e
- d) desvinculação de Associada com direito a voto.

Parágrafo Único: No caso da aplicação deste artigo será notificado pelo Presidente do Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, não cabendo qualquer recurso contra o quanto deliberado em Assembleia.

Artigo 68. Caso um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal seja desvinculado da representação do Associado que o indicou no processo eleitoral, este Associado poderá indicar 1 (um) novo representante para participar das reuniões do Conselho de Administração, “ad referendum” deste Conselho de Administração.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 69. Constitui o patrimônio da Associação:

- a) O fundo social constituído por 500 títulos representativos da quota de Associados-Proprietários, dos quais 261 já foram adquiridos até a presente data. Os 239 títulos restantes terão seus valores e prazos de pagamento estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- b) Bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 70. O título de Associado-Proprietário é nominativo, transferível por ato “inter-vivos” ou sucessão a quem possua a qualidade exigida nos termos deste Estatuto Social, podendo ser adquirido à vista ou a prazo obrigando, neste caso, o adquirente ao pagamento das respectivas prestações nas datas aprazadas, sob pena da perda das importâncias pagas e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Qualquer modificação no prazo de venda dos títulos, somente poderá ser feita por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A transmissão do título far-se-á por cessão, em termo lavrado em livro próprio da Associação, assinado pelo cedente e cessionário e mediante o pagamento da taxa de transferência que será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O título do Associado em débito para com a Associação não poderá ser transferido sem prévia liquidação da dívida.

Artigo 71. Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 72. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos mediante:

- a) Contribuições mensais, anuais, esporádicas ou fixas e/ou regulares de Associados, ou não-associados denominadas Assinantes, bem como valores de ingresso no quadro associativo (joia), de adesão e manutenção a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, inclusive de manutenção;
- b) Rendas de seu patrimônio, tais como aluguéis, juros de títulos e depósitos, licenças de marcas, selos e propriedade intelectual em geral, direitos autorais e cessão de direitos vinculados à imagem;
- c) Doações de bens e direitos, subvenções, legados, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, inclusive recebimento de premiação de todos os tipos, filantrópicos ou não, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da Associação;
- d) Convênios, contratos, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, firmados para união de esforços e/ou financiamento de projetos na sua área de atuação ou para divulgação das suas atividades, inclusive projeto de selos e certificações;
- e) Promoção de ações, projetos, feiras e eventos, congressos, simpósios, educacionais culturais e esportivos, seminários, encontros, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo;
- f) Recebimento de royalties e proventos de Franquias Sociais, treinamentos, taxa de divulgação e uso de marca, e outras atividades relacionadas à utilização de metodologia de trabalho e marca, com pagamento de royalties e/ou serviços e know-how;
- g) Promoção direta ou em parceria de eventos, negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade-meio, inclusive iniciativas educacionais, cursos, workshops, campanhas, acompanhamentos, consultorias e quaisquer outras atividades para terceiros, desde que não contrariem os fins e objetivos da Associação; e

h) Rendas eventuais.

Artigo 73. O patrimônio e os recursos financeiros da Associação serão aplicados exclusiva e obrigatoriamente para a consecução das suas finalidades e objetivos.

Artigo 74 Os Associados poderão pagar uma contribuição, nos termos e critérios de sua respectiva categoria, estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 75. A Associação não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos no exercício de suas atividades associativas, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados serão obrigatória e integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Artigo 76. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos eletivos de sua administração pelas atividades exercidas na Associação, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições exercidas em função das atividades para os quais tenham sido eleitos dentro dos órgãos da Associação elencadas neste Estatuto Social, poderão ser remuneradas, desde que autorizados nos termos deste Estatuto Social, e respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

Artigo 77. No caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, com objetivo social semelhante e que preferencialmente tenha a mesma área de atuação, sendo que a escolha recairá sobre a Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução e destinação do patrimônio.

Artigo 78. O exercício social começa em 1º de janeiro de termina em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79. Este Estatuto Social entra em vigor em 11 de setembro de 2025, data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.



ESTATUTO SOCIAL DA ABIT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE

Artigo 1º. A ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, também designada simplesmente “Abit” ou “Associação”, inscrita no CNPJ sob o nº 62.673.454/0001-80, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1957, com duração indeterminada, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Rua Marquês de Itu, nº 968, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01223-000.

Parágrafo Único: A Associação poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede, abrir filial, agências ou manter escritórios, tanto em território nacional quanto no exterior.

Artigo 3º. São objetivos da Associação defender os interesses de seus associados e de todas as indústrias da *cadeia produtiva têxtil e de confecção* que operam no Brasil, visando ao desenvolvimento do setor, representando-os no que tange aos seus interesses comuns.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus fins, e sem a exclusão de outras ações com os mesmos objetivos, a Associação poderá:

- I. Representar e defender os interesses dos associados e da cadeia produtiva do setor têxtil e de confecção, em âmbito nacional e internacional, em todas as esferas administrativas, judiciárias, legislativas e civis, perante ou em conjunto com entidades do poder público ou privado, nacionais ou internacionais, relacionadas à cadeia têxtil e de confecção brasileira, assim entendida como as indústrias de fiação e tecelagem em geral; de tinturaria, estamparia e beneficiamento; de linhas; de aviamentos; de passamanaria, de rendas e bordados; de tecidos técnicos; de têxteis automotivos; de etiquetas têxteis; de artigos de cama, mesa e banho; de manufatura aditiva; de não-tecidos; de fibras naturais, artificiais e sintéticas, de confecções em geral; distribuição e varejo e outras empresas correlatas ou similares, bem como nos interesses de grupo ou individuais dos associados e/ou que possam ser caracterizados como coletivos lato sensu, quando relacionados às atividades econômicas objetivo da Abit, por eles exercidas;
- II. Prestar assistência e orientações aos seus associados e à cadeia produtiva todo setor têxtil e de confecção nacional, criando serviços próprios ou por terceiros, organizando e/ou mantendo convênios com terceiros do setor público ou privado, inclusive para a divulgação de informações gerais, técnicas, jurídicas, econômicas e estatísticas relacionados à cadeia têxtil e de confecção brasileira;

- III.** Colaborar com as autoridades governamentais na análise e solução de questões relacionadas à cadeia têxtil e de confecção, mediante a elaboração e/ou auxílio na elaboração e divulgação de normas, regulamentos, estatísticas, estudos, pesquisas, coleta de dados e processos de cadastros sempre relacionados ao seu objeto social;
- IV.** Promover, organizar, colaborar, apoiar, participar e desenvolver projetos culturais e de capacitação técnica, incluindo congressos, seminários, feiras, workshop, palestras, cursos ou quaisquer eventos ou produtos, inclusive de caráter informativo e educacional voltado ao seu objetivo social;
- V.** Promover, criar e/ou apoiar, de qualquer forma, programas, parcerias ou planos de ações voltados a desenvolver, estimular e fortalecer a cadeia produtiva têxtil e de confecção, no Brasil e no exterior, mediante; aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, podendo promover a capacitação de pessoas e captar recurso, inclusive com a prestação de serviços intermediários, negociação de material promocional e de divulgação, sempre respeitando as normas legais acessórias do caráter contraprestacional e com os resultados revertidos integralmente para os objetivos sociais da ABIT, aplicados em projetos novos ou existentes;
- VI.** Propor, apoiar e/ou atuar na execução direta de projetos ou em conjunto e/ou parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, inclusive mediante apoio institucional, projetos conjuntos, convênios e acordo de cooperação, para promover, apoiar, estimular e capacitar técnica e operacionalmente; enfim, fortalecer, de todas as formas, a cadeia produtiva têxtil e de confecção;
- VII.** Isoladamente ou em conjunto com outras organizações, entes do Poder Público e/ou entidades privadas, propor, elaborar e promover procedimentos de diagnóstico, fiscalização, certificação e/ou apenas identificação de participação, mediante a criação e fornecimento de signos distintivos (marcas e selos), estabelecendo as condições de obtenção, e/ou regras de enquadramento, e uso destes signos, voltados a identificar valores, ou a desenvolver, fomentar, e, se for o caso, fiscalizar, padrões de qualidade, sustentabilidade, ética e/ou outras características relacionadas a atividade e produtos da cadeia têxtil e de confecção;
- VIII.** Recolher e obter registro de marca, tanto para produtos ou serviços, como também para marcas coletivas de certificação de conformidade com o disposto na Lei nº 9.279/96, Lei de Patentes, para uso próprio ou de seus associados, especialmente nas classes correspondentes às suas atividades, de acordo com a classificação internacional de produtos e serviço, adotado pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- IX.** Autorizar e licenciar a seus associados sob condições, o uso gratuito de suas marcas;
- X.** Participar na constituição de outras entidades sem fins lucrativos, inclusive no Exterior; e

- XI.** Promover a pesquisa, o ensino, divulgação, intercâmbio, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da cadeia produtiva objeto de sua atuação, inclusive mediante parcerias e projetos voltados ao desenvolvimento e implementação de inovações no ramo têxtil, podendo atuar como órgão consultivo de entidades públicas e privadas e, inclusive emitir laudos, pareceres e atestados relacionados ao setor.

Artigo 4º. No escopo de suas finalidades a Associação poderá, em nome e na defesa dos interesses e direitos de seus Associados, propor e participar de medidas judiciais e administrativas, sendo parte legítima para atuar em quaisquer esferas do poder público e perante quaisquer entes políticos estatais, ou da administração pública, direta ou indireta, incluindo Autarquias, Agências Reguladoras, Ministério Público, Empresas Públicas, Concessionárias de Serviços Públicos, sem distinção.

Artigo 5º. São princípios e valores indeclináveis da Associação:

- i. Os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e igualdade;
- ii. Os valores democráticos, de diálogo e transparência, do pluralismo político, da livre iniciativa e do valor social do trabalho, do desenvolvimento e integração nacional e da importância de cooperação entre o estado, seus agentes e a sociedade, preservação do meio ambiente e sustentabilidade;
- iii. A simplificação, desburocratização e racionalização dos procedimentos e sistemas vinculados ao exercício da atividade econômica do setor têxtil e de confecção nacional.

TÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro de associados da Associação compor-se-á por pessoas jurídicas, que exerçam suas atividades no território nacional, na indústria da cadeia produtiva têxtil e de confecção, ou ainda, pessoas físicas, associações, federações ou sindicatos que possuam correlação com tais atividades econômicas e que atendam e se obriguem a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Associação poderá ter regimentos e normas internas destinados a cumprir seus fins e viabilizar as disposições estabelecidas neste Estatuto Social, os quais serão elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º. A Associação conta com as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Proprietários: possuidores de títulos de propriedade remidos.

- b) Associados Plenos: Pessoas Jurídicas que tenham seu objetivo social em consonância com o previsto neste Estatuto Social, e Pessoas Físicas que tenham correlação com a indústria da cadeia produtiva têxtil e que contribuam mensalmente com a Associação.
- c) Associados Institucionais: Sindicatos, Federações, Associações, Autarquias, ou pessoas jurídicas de direito que não se enquadrem na categoria acima, e que contribuam mensalmente com a Associação.

Parágrafo Único: Os Associados Proprietários são considerados remidos, sujeitos apenas ao pagamento de contribuição de manutenção definidas pelo Conselho de Administração. Os demais Associados descritos no caput deste Artigo farão contribuições, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. Todos e quaisquer Associados, membros ou não da administração da Associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 9º. A Associação contará também para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas na condição de Assinantes, dispostas a colaborar com seus objetivos e participar de seus Projetos e Eventos. Essa colaboração ocorrerá em conformidade com as condições estabelecidas para cada evento ou projeto específico, podendo incluir sugestões, participações, contribuições mensais, doação de bens ou prestação de serviços voluntários.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE FILIAÇÃO

Artigo 10. O cumprimento dos requisitos e das condições técnicas exigidas para a admissão do candidato deverá ser demonstrado através de proposta de associação, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, que será avaliada administrativamente e, havendo dúvidas sobre a pertinência, poderá ser encaminhada para análise do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Em caso de negativa de ingresso no quadro associativo, o interessado deverá ser comunicado e poderá apresentar recurso em até 15 (quinze) dias corridos, que será encaminhado para deliberação do Conselho de Administração, e, após comunicado formalmente de nova negativa, cabe recurso na pauta da próxima Assembleia Geral. O recurso não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º. São direitos dos Associados, sem prejuízo do disposto em Regimentos Internos:

- a) participar da Assembleia Geral, discutindo sobre todos os assuntos propostos, obedecidas as regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;

- b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, por si ou por seu representante legal, desde que quites com os cofres sociais, obedecidas as regras, condições e limitações da lei, do Estatuto, regimentos e regulamentos da Associação, e desde que inscritos há mais de três meses no quadro social;
- c) requerer com um número de Associados, igual ou superior a 1/5 (um quinto), a convocação da Assembleia Geral, justificando os motivos;
- d) usufruir dos serviços oferecidos pela Associação, respeitados os dispositivos contidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e) apresentar propostas, estudos e sugestões ao Conselho de Administração;
- f) participar de eventos, inclusive feiras, congressos e conferências, que a Associação promover ou apoiar, obedecendo aos critérios e requisitos estabelecidos;
- g) utilizar-se os serviços de informações e assistência mantidos pela Associação, de acordo com as condições estabelecidas; e
- h) retirar-se da Associação, mediante pedido de demissão, com a comprovação de encontrarem-se quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: O uso e gozo dos direitos sociais e políticos dependem de situação regular do Associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

Artigo 12. São deveres de todos os Associados, sem prejuízo do disposto nos regimentos e normas internas da Associação:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os códigos, normas e regimentos internos da Associação;
- b) pagar pontualmente as contribuições;
- c) desempenhar o cargo para o qual for eleito e participar dos Comitês para os quais for designado;
- d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance;
- e) comparecer às Assembleias Gerais e respeitar suas decisões; e
- f) informar a Associação sobre quaisquer alterações em seus dados cadastrais, referentes ao modo como são representadas legalmente e sobre eventuais alterações societárias que impactem na manutenção dos requisitos e condições exigidos para manterem-se como Associadas.

Artigo 13. Não há entre os Associados da Associação direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS

Artigo 14. Os Associados poderão se desligar da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo condição para o desligamento que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições, salvo isenção ou

desconto de pagamento que venha a ser deliberado pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou pelo Superintendente.

Artigo 15. Os Associados que infringirem o Estatuto Social, regimentos internos, resoluções, códigos ou quaisquer outras normas que regem a Associação, poderão sofrer penalidades de (i) advertência; (ii) suspensão de direitos, e/ou (iii) de exclusão do quadro associativo, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência será aplicada quando entender o Conselho de Administração que ela deva preceder a aplicação de qualquer outra pena.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão de direitos será aplicada aos Associados que praticarem atos de natureza leve, contra as normas do Estatuto Social, ou não atenderem às determinações do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A pena de exclusão poderá ser aplicada na reincidência de infrações leves ou no caso de atos graves contra o Estatuto Social e/ou das demais normas, códigos e regimentos editados pela Associação ou pelo Conselho de Administração, bem como em alguma das condutas abaixo:

- a) Dissolução ou se decretada a falência do Associado, ou se cessar suas atividades, sob qualquer motivo;
- b) Ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos da Associação através de comportamento condenável ao decoro ético e moral, ou contra os bons costumes, ou praticarem atos que prejudiquem a imagem pública da Associação;
- c) Que incutir em mora de suas obrigações pecuniárias, após negociação; e
- d) Modificação do objetivo social ou da atividade do Associado, de forma a deixar de preencher os requisitos de enquadramento nas categorias.

Artigo 16. A exclusão será sempre precedida de procedimento administrativo, de competência exclusiva do Conselho de Administração, onde serão sempre observados os direitos ao contraditório, ampla defesa e revisão recursal.

Parágrafo Primeiro: A defesa do Associado poderá ser oferecida somente por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação escrita e enviada pela Associação. O Conselho de Administração decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do prazo de apresentação da defesa.

Parágrafo Segundo: Das decisões da Conselho de Administração, caberá recurso à próxima Assembleia Geral, que deve ser oferecido em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão ao associado e cujos efeitos não serão suspensivos. A Assembleia deverá apreciar o recurso no certame seguinte, sendo incluído nos assuntos deliberativos.

Artigo 17. O associado excluído do quadro social será responsável pelo pagamento das contribuições devidas, caso esteja inadimplente até a data da exclusão, não havendo restituição de contribuição paga.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 18. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Todos os órgãos da Associação poderão se reunir e deliberar nas modalidades presencial, semipresencial ou virtual.

Parágrafo Segundo: Os votos poderão ser registrados e computados; podendo ser apurado das mais diversas formas, tais como cédulas de papel, equipamentos eletrônicos ou de modo totalmente virtual através de sistemas computadorizados, softwares ou por meio da rede mundial de computadores, sendo permitido ainda, o voto por correspondência, conforme estabelecido pelos regulamentos da Associação e comunicado para cada caso específico.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano e irrecorrível da Associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo: Cada Associado tem direito a 1 (um) voto, que poderá ser exercido pelo representante do Associado devidamente pré-cadastrado ou por seu representante constituído, sem necessidade de firma.

Artigo 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação; e
- e) Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á até o final do mês de abril para apreciar o relatório do Conselho de Administração, examinar balanços e contas e sobre eles deliberar. Reunir-se-á, ainda, sempre que se fizer necessário.

Artigo 22. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou por e-mail enviado ao endereço eletrônico informado pelo Associado. Salvo no caso das Assembleias gerais destinadas à eleição que respeitarão os prazos específicos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: O Edital de Convocação mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia, local e horário da Assembleia Geral (1ª e 2ª convocações);
- b) Quórum para instalação e deliberação; e
- c) Ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral destinada às eleições será convocada e realizada de acordo com as normas específicas estabelecidas.

Artigo 23. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com maioria absoluta dos Associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes, salvo nos casos específicos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral, devidamente instaladas, serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo nos casos específicos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Nas deliberações para destituição de membros do Conselho de Administração e de alteração do Estatuto Social será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro: Nas deliberações que tratem de possibilidade de dissolução da Associação será necessário o quórum de instalação de 4/5 (quatro quintos) dos Associados, e deliberação por maioria simples, onde também será determinado o destino ao patrimônio.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 24. As Assembleias Gerais destinadas à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos.

Artigo 25. O edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral trará as seguintes informações:

- a) Dia, local e horário da Assembleia Geral (1ª e 2ª convocações);
- b) Quórum para instalação e deliberação; e
- c) Ordem do dia;
- d) Prazo para registro de chapas, correspondente ao 20º (vigésimo) dia corrido anterior à data da Assembleia Geral, contado retroativamente; e
- e) Informações gerais sobre o exercício de votos, caso aplicável.

Artigo 26. O processo eleitoral poderá ser desenvolvido através da utilização de equipamentos eletrônicos para votação, recepção, registro e apuração de votos, ou ainda, de forma virtual através da rede mundial de computadores.

Parágrafo Único: O processo eleitoral realizado mediante a utilização de equipamentos eletrônicos e/ou de forma virtual deverá assegurar, entre outros, a segurança, confiabilidade e a transparência do pleito, o exercício do direito do voto realizado à distância e anonimização dos votos, quando previsto o voto secreto pelo Estatuto Social.

Artigo 27. Os candidatos a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão, no momento do registro de chapa e na data da Assembleia Geral Eleitoral estar vinculados a uma Associada com direito a voto na Assembleia Geral, podendo ser Diretor, sócio, conselheiro ou administrador ou pessoas que ocupem cargos equivalentes nos termos dos atos constitutivos das respectivas Associadas.

Artigo 28. As chapas deverão ser entregues na Secretaria da Associação, dentro do prazo estipulado no Edital, assinadas pelo candidato à Presidente do Conselho de Administração, que passa, a partir deste momento à representá-la.

Artigo 29. Em até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo de registro de chapas a Associação divulgará, mediante afixação na sede e/ou comunicação via carta, ou e-mail ou outro meio eletrônico comprovadamente eficaz, as chapas inscritas para que todos tenham ciência dos nomes que a compõem.

Artigo 30. Havendo mais que uma chapa inscrita para concorrer à eleição, será formada uma Comissão Eleitoral composta por até 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, que devem ser profissionais da área jurídica com comprovada experiência em processos eleitorais e não poderão estar inscritos como candidatos em nenhuma das chapas concorrentes. A Comissão Eleitoral terá como finalidade zelar pela transparência do processo eleitoral, competindo a ela:

- a) auxiliar na criação e revisão das regras para eleição;

- b) auxiliar na preparação do local e na implementação dos sistemas relacionados à votação, se houver necessidade;
- c) auxiliar na organização e conferência dos documentos necessários ao processo de eleição;
- d) deliberar sobre casos omissos e dúvidas relativo ao processo eleitoral, e
- e) decidir em caso de dúvidas na apuração dos votos.

Parágrafo Único: No caso de mais que uma chapa é vedado aos candidatos presidir ou secretariar a Assembleia, sendo-lhes facultado fiscalizar ou credenciar fiscais, desde que associados, junto à mesa.

Artigo 31. A eleição se processará pelo voto secreto.

Artigo 32. Na hipótese de ser permitido o voto por correspondência, a Associada enviará carta a qual deverá ser postada nos Correios a tempo de ser entregue na Associação até a véspera da eleição, sendo sua responsabilidade exclusiva zelar pelo cumprimento desse prazo.

Parágrafo Primeiro: A carta deverá declarar o exercício de voto por esse meio e o Associado votante terá sua participação registrada na lista de presença.

Parágrafo Segundo: Para que seja válida a carta deverá vir acompanhada de envelope lacrado, contendo a cédula eleitoral conforme disponibilizada pela Associação, e este envelope será depositado na urna coletora, para computo na contagem dos votos.

Artigo 33. Na hipótese de eleição por meios virtuais, a Associação disponibilizará as instruções para votar juntamente com a divulgação das chapas candidatas.

Artigo 34. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos (maioria simples).

Artigo 35. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração convocará nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, mantendo as mesmas chapas já registradas.

Artigo 36. Terminada a votação e respectiva apuração, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências principais e o resultado apurado.

Artigo 37. O mandato dos eleitos se inicia no 1º (primeiro) dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Artigo 38. O mandato dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos sucessores eleitos, se for o caso.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração da Associação, de acordo com os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno da Associação, sendo assessorado pelo Conselho Fiscal e por outros órgãos internos, estatutários e não estatutários, comissões, comitês e grupos de trabalho porventura constituídos.

Artigo 40. O Conselho de Administração será composto por ao menos 50 (cinquenta) membros titulares eleitos sendo: 01 Presidente do Conselho de Administração; 1º Vice - Presidente do Conselho de Administração; 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração; 3º Vice-Presidente do Conselho de Administração e 07 (sete) Conselheiros Vice-Presidentes; 1º Conselheiro Secretário; 2º Conselheiro Secretário e 3º Conselheiro Secretário; 1º Conselheiro Tesoureiro; 2º Conselheiro Tesoureiro e 3º Conselheiro Tesoureiro e, os demais, Conselheiros.

Artigo 41. Além dos membros eleitos, os ex-presidentes da Associação são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voto, sendo denominados Presidentes Eméritos.

Artigo 42. Os Conselheiros eleitos e os natos não receberão, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, honorário, vantagem ou benefício individual em decorrência do cargo de Conselheiro de Administração.

Artigo 43. O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito por apenas 1 (uma) vez.

Artigo 44. O Conselho de Administração reunir-se-á 01 (uma) vez por mês e sempre que julgar necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Pauta.

Parágrafo Segundo: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por 01 (um) dos Vice-Presidentes ou pelo Superintendente, sendo que, se houver entendimento sobre a necessidade serão transcritas em atas.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com qualquer número de membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples, podendo ser permitido, à critério do Presidente, a participação com direito a voz de outros Associados e não-associados.

Artigo 45. O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, terá voto de desempate nas deliberações.

Artigo 46. É facultado ao membro do Conselho de Administração outorgar procuração para participação em reunião.

Artigo 47. Ao Conselho de Administração, coletivamente, compete:

- a) Estabelecer as diretrizes fundamentais e política geral da Associação, verificando e acompanhando sua execução;
- b) Referendar a escolha do Superintendente;
- c) Resolver sobre as omissões e dúvidas deste Estatuto Social;
- d) Aprovar o regimento interno e suas alterações;
- e) Aplicar e julgar as penalidades previstas neste Estatuto Social; e
- f) Deliberar, em grau de recurso, sobre a admissão de novos Associados.

Artigo 48. As substituições dos integrantes do Conselho de Administração, em caráter definitivo ou transitório, ocorrerão como segue:

- a) o Presidente do Conselho será substituído pelo 1º Vice-Presidente;
- b) na ausência deste, pelo 2º. Vice- Presidente ou, na ausência deste último, pelo 3º Vice-Presidente;
- c) na ausência do 1º, 2º e do 3º Vice-Presidentes, por 01 (um) dos Conselheiros Vice-Presidentes; e
- d) se um dos Vice-Presidentes ou Conselheiros Vice-Presidentes vier a substituir o Presidente em caráter definitivo, será substituído pelo Conselheiro escolhido entre os demais integrantes do órgão.

Artigo 49. Entre outras atribuições, ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) constituir em conjunto com 01 (um) dos Vice-Presidentes ou com 01 (um) dos Conselheiros Tesoureiros, procuradores, mandatários ou prepostos;
- c) convocar, e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- d) escolher e nomear outros membros dos grupos de trabalho interno ou setoriais, comitês, comissões;

- e) deliberar sobre isenções ou descontos de contribuições de Associados em processo de desligamento;
- f) escolher empresa de auditoria independente, de reconhecida idoneidade, para auditar anualmente as contas da Associação, entre as empresas aprovadas no critério operacional de processo de contratação da Associação;
- g) escolher e contratar o Superintendente da Associação, estabelecendo a remuneração dentro dos padrões de mercado; e
- h) nomear os membros do Conselho Consultivo da Associação.

Artigo 50. Ao 1º Vice-Presidente do Conselho compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

Artigo 51. Aos 2º e 3º Vice-Presidente do Conselho compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

Artigo 52. Aos Conselheiros Vice-Presidentes compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) substituir o 1º, 2º e o 3º. Vice-Presidentes em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

Artigo 53. Ao 1º Conselheiro Secretário compete:

- a) substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos, ausências ou caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito;
- b) redigir e ler as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, secretariando-as.

Artigo 54. Aos 2º e 3º Conselheiros Secretários compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) individualmente, observada a ordem sucessiva crescente, substituir ao Conselheiro Secretário.

Parágrafo Único: Na ausência dos Conselheiros Secretários, o Presidente da Assembleia nomeará qualquer dos presentes para secretariá-la.

Artigo 55. Ao 1º Conselheiro Tesoureiro compete:

- a) assinar em conjunto com o Presidente, com qualquer Vice-Presidente, com o Superintendente ou com 01 (um) procurador com poderes específicos para tal, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- b) fiscalizar os serviços da tesouraria;
- c) aceitar a demissão dos Associados;
- d) elaborar e acompanhar as previsões orçamentárias;
- e) constituir em conjunto com o Presidente, ou com 01 (um) dos Vice-Presidentes, procuradores, mandatários ou prepostos; e
- f) celebrar contratos em nome da Associação, assinando sempre em conjunto com o Presidente, com Vice-Presidente ou seu Superintendente.

Artigo 56. Aos 2º e 3º Conselheiros Tesoureiros compete:

- a) a prática dos atos previstos neste Estatuto; e
- b) individualmente, observada a ordem sucessiva crescente, substituir ao Conselheiro Tesoureiro atualmente em exercício das prerrogativas em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga, mesmo sem justificativa por escrito.

CAPÍTULO IV – DO SUPERINTENDENTE

Artigo 57. O Superintendente, que também poderá atender pelo nome de Diretor Superintendente, atuará efetivamente na execução das operações da Associação, sob orientação direta do Presidente do Conselho de Administração e seus demais Conselheiros no que for pertinente a cada cargo.

Parágrafo Único: A contratação do Superintendente respeitará as normas e processos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 58. Competirá ao Superintendente, dentre outras funções executivas:

- a) representar a Associação mediante poderes de sua nomeação e inerentes ao exercício de seu cargo;
- b) dirigir e administrar os negócios sociais da Associação de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais o presente Estatuto atribuir como de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- c) supervisionar a execução das medidas e dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;

- d) supervisionar as atividades administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela arrecadação de todas as rendas e pelo pagamento das despesas, bem como pela movimentação dos fundos da Associação, podendo assinar os respectivos cheques e ordens de pagamentos, em conjunto com 01 (um) dos Conselheiros Tesoureiros;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- f) administrar as atividades dos grupos de trabalho e eventuais comitês ou comissões com funções específicas;
- g) apresentar quando solicitado aos Conselhos de Administração e Fiscal, o balancete do movimento das receitas e despesas do mês anterior;
- h) elaborar o orçamento e submetê-lo à aprovação;
- i) admitir e demitir prestadores e empregados da Associação, fixando suas respectivas remunerações e atribuições de acordo com os padrões de mercado de cada função;
- j) deliberar sobre isenções ou descontos de contribuições de Associados em processo de desligamento;
- k) encaminhar para a Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e a Demonstração de Contas do Exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e
- l) celebrar contratos em nome da Associação, assinando sempre em conjunto com 01 (um) dos Conselheiros Tesoureiros.

Artigo 59. Respeitadas as diretrizes, competências e programas estabelecidos pelos órgãos da Associação e seus Conselheiros eleitos, o Superintendente dispõe de plena autonomia administrativa e técnica para o eficiente desempenho de suas funções.

Artigo 60. O Superintendente poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto e sem que seja computado para compor o quórum das reuniões.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61. A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) Conselheiros efetivos titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos na mesma Assembleia Geral destinada à eleição do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração em razão das suas funções.

Artigo 62. Os membros, pessoas físicas eleitas para o Conselho Fiscal, não poderão exercer cargos no Conselho de Administração concomitantemente.

Artigo 63. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer, de forma colegiada ou individual, conforme preferirem:

- a) fiscalizar a gestão, com o exame, a qualquer tempo, os livros, balancetes, contas e relatórios da administração, bem como a situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c) opinar, no que entender pertinente, para melhorias necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil; e
- d) fiscalizar o processo eleitoral, no caso de haver mais que 1 (uma) chapa inscrita.

Artigo 64. Havendo ausência, mesmo que temporária, renúncia ou destituição de membros do Conselho Fiscal, antes ou depois de sua posse na respectiva função, assumirá o cargo vacante o membro suplente.

Artigo 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta ou correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício, ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por correio eletrônico (e-mail), estarem cientes da reunião.

Parágrafo Segundo: É vedada a outorga de procuração pelos membros do Conselho Fiscal no exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 66. O Conselho Consultivo será composto por até 50 (cinquenta) membros convidados pelo Presidente do Conselho de Administração, para atuarem consultivamente enquanto durar o mandato do Conselho de Administração eleito, podendo ser destituído por ele a qualquer tempo, podendo ou não ser ligados à Associados.

Parágrafo Primeiro: Poderão integrar o Conselho Consultivo pessoas físicas de notório saber e expressiva atuação na cadeia produtiva do setor têxtil, de confecção e de moda, além de entidades afins, contribuindo para as discussões sobre os desafios e soluções da indústria.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo poderão participar, na condição de convidados, das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto e sem serem computados para a composição do quórum.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 67. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderão perder o seu mandato nos seguintes casos, respeitadas as formalidades estatutárias e legais:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo; e
- d) desvinculação de Associada com direito a voto.

Parágrafo Único: No caso da aplicação deste artigo será notificado pelo Presidente do Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, não cabendo qualquer recurso contra o quanto deliberado em Assembleia.

Artigo 68. Caso um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal seja desvinculado da representação do Associado que o indicou no processo eleitoral, este Associado poderá indicar 1 (um) novo representante para participar das reuniões do Conselho de Administração, “ad referendum” deste Conselho de Administração.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 69. Constitui o patrimônio da Associação:

- a) O fundo social constituído por 500 títulos representativos da quota de Associados-Proprietários, dos quais 261 já foram adquiridos até a presente data. Os 239 títulos restantes terão seus valores e prazos de pagamento estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- b) Bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 70. O título de Associado-Proprietário é nominativo, transferível por ato “inter-vivos” ou sucessão a quem possua a qualidade exigida nos termos deste Estatuto Social, podendo ser adquirido à vista ou a prazo obrigando, neste caso, o adquirente ao pagamento das respectivas prestações nas datas aprezadas, sob pena da perda das importâncias pagas e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Qualquer modificação no prazo de venda dos títulos, somente poderá ser feita por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A transmissão do título far-se-á por cessão, em termo lavrado em livro próprio da Associação, assinado pelo cedente e cessionário e mediante o pagamento da taxa de transferência que será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O título do Associado em débito para com a Associação não poderá ser transferido sem prévia liquidação da dívida.

Artigo 71. Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 72. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos mediante:

- a) Contribuições mensais, anuais, esporádicas ou fixas e/ou regulares de Associados, ou não-associados denominadas Assinantes, bem como valores de ingresso no quadro associativo (joia), de adesão e manutenção a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, inclusive de manutenção;
- b) Rendas de seu patrimônio, tais como aluguéis, juros de títulos e depósitos, licenças de marcas, selos e propriedade intelectual em geral, direitos autorais e cessão de direitos vinculados à imagem;
- c) Doações de bens e direitos, subvenções, legados, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, inclusive recebimento de premiação de todos os tipos, filantrópicos ou não, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da Associação;
- d) Convênios, contratos, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, firmados para união de esforços e/ou financiamento de projetos na sua área de atuação ou para divulgação das suas atividades, inclusive projeto de selos e certificações;
- e) Promoção de ações, projetos, feiras e eventos, congressos, simpósios, educacionais culturais e esportivos, seminários, encontros, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo;
- f) Recebimento de royalties e proventos de Franquias Sociais, treinamentos, taxa de divulgação e uso de marca, e outras atividades relacionadas à utilização de metodologia de trabalho e marca, com pagamento de royalties e/ou serviços e know-how;
- g) Promoção direta ou em parceria de eventos, negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade-meio, inclusive iniciativas educacionais, cursos, workshops, campanhas, acompanhamentos, consultorias e quaisquer outras atividades para terceiros, desde que não contrariem os fins e objetivos da Associação; e

h) Rendas eventuais.

Artigo 73. O patrimônio e os recursos financeiros da Associação serão aplicados exclusiva e obrigatoriamente para a consecução das suas finalidades e objetivos.

Artigo 74 Os Associados poderão pagar uma contribuição, nos termos e critérios de sua respectiva categoria, estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 75. A Associação não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos no exercício de suas atividades associativas, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados serão obrigatória e integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Artigo 76. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos eletivos de sua administração pelas atividades exercidas na Associação, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições exercidas em função das atividades para os quais tenham sido eleitos dentro dos órgãos da Associação elencadas neste Estatuto Social, poderão ser remuneradas, desde que autorizados nos termos deste Estatuto Social, e respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

Artigo 77. No caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, com objetivo social semelhante e que preferencialmente tenha a mesma área de atuação, sendo que a escolha recairá sobre a Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução e destinação do patrimônio.

Artigo 78. O exercício social começa em 1º de janeiro de termina em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79. Este Estatuto Social entra em vigor em 11 de setembro de 2025, data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.